



# COVID-19

**Agora, temos mesmo que  
cuidar uns dos outros.**



## Bares e outros estabelecimentos de bebidas

(Resolução do Conselho de Ministros n.º 114-A/2021, datada de 20 de agosto de 2021)

### DESPACHO

Considerando que a situação de calamidade em todo o território nacional continental, estabelecida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2021, de 30 de julho, foi alterada para situação de contingência, o Governo veio alterar algumas medidas no sentido menos restritivos através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 114-A/2021, datada de 20 de agosto, que revoga a anterior, razão pela qual se justifica atualizar o contexto legal.

Nesse sentido, **DETERMINO**, nos termos do artigo 17.º, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 114-A/2021:

1. Sem prejuízo do disposto na alínea a), do artigo 12.º, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 114-A/2021, que determina o encerramento ou suspensão das instalações, estabelecimentos, equipamentos ou atividades de discotecas, bares e salões de dança ou de festa ou outros locais ou instalações semelhantes, os bares ou outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo podem funcionar com sujeição às regras estabelecidas na referida resolução para o setor da restauração e similares, sem necessidade de alteração da respetiva classificação de atividade económica, desde que:

a) Observem as regras e orientações em vigor e as especificamente elaboradas pela DGS para estes estabelecimentos;

b) Os espaços destinados a dança ou similares não sejam utilizados para esse efeito, devendo permanecer inutilizáveis ou, em alternativa, ser ocupados com mesas destinadas aos clientes.

O presente Despacho tem efeitos imediatos, sem prejuízo da sua avaliação sempre que se justifique.

Dê-se conhecimento à Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

MOIMENTA DA BEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA

JOSÉ EDUARDO LOPES FERREIRA